



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 61700
Data: 29/08/2023

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE

CNPJ – 57.513.582/0001-27

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

25 DE ABRIL DE 2023

Em 25 (vinte e cinco) de abril de 2023, às 12h, em segunda convocação, na sede social da Instituição Assistencial L. Pollone, localizada na Avenida D. Pedro I, 3643, Vila Luzita, Santo André, Estado de São Paulo, em face de ter sido atingido o quórum estatutário, conforme lista de presença que faz parte integrante desta ata, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Instituição Assistencial L. Pollone, convocada com a seguinte ordem do dia: a) prever a possibilidade de que todas as assembleias, reuniões, deliberações e votações possam ser feitas virtualmente, garantido os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial; b) Alterar a sede social da IALP e ratificar a criação de filiais, nos termos aprovados pela Diretoria e c) Deliberar sobre a renúncia do Diretor Administrativo Financeiro Nivaldo Amaro da Silva e a eleição de substituto para completar seu mandato. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Marcelo de Aquino, Diretor Presidente, conforme disposição prevista no item II do art.18 do Estatuto Social, que convidou a mim, Elaine Cristina Belucci da Silva, Coordenadora Administrativa, RG 29.967.934-2, para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente iniciou a assembleia informando que a Lei federal n. 14.309, de 9.3.2022, alterou a Lei federal n. 13.019, de 31.7.2014, acrescentando o art. 4º-A, que permite a realização das assembleias, reuniões, deliberações e votações virtualmente, garantido os direitos de voz e de voto dos associados. Debatido o assunto, os presentes aprovaram acrescentar o § 4º ao artigo 11 do Estatuto Social, com a redação seguinte: "§4º - As assembleias, reuniões, deliberações e votações podem ser realizadas virtualmente, garantido os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, conforme especificação prevista no edital de convocação." Em continuidade, explicou o presidente que a Creche não é filial, ao contrário do Albergue Noturno, de sorte que propunha acrescentar ao endereço da sede social a expressão "Porta A", enquanto a nova filial Creche a ser criada teria o endereço acrescentado de "Porta B". Depois de amplo debate, os presentes afastaram a proposta, por votação unânime. Em seguida, os presentes ratificaram a deliberação da Diretoria de criação das filiais seguintes: a) Creche Comendador Piero Pollone com endereço na Rua Bernardo Guimarães n. 232, Vila Luzita, Santo André, SP, CEP n. 09132-000. b) Bazar IALP com endereço na Avenida Dom Pedro I n. 3643, Portão Lateral, Vila Luzita, Santo André, SP, CEP n. 09130-410; c) Padaria IALP com endereço na Rua Murici n.465 fundos, Vila Helena, Santo André, SP, CEP n.09172-620; d) Casa de Acolhimento Luzia e Osvaldo Bócca, a ser criada no Município de Peruíbe, SP, com endereço na Rua Amor Perfeito, 79, Jardim Europa.

O Presidente observou que o Albergue Noturno Pulcina Moutinho Gonçalves já tem CNPJ específico, constituindo-se legalmente como uma unidade descentralizada. Em seguida, a Assembleia passou a apreciar o item c) da convocação, que se trata do pedido de renúncia do Diretor Administrativo Financeiro Nivaldo Amaro da Silva. Por unanimidade, em votação, foi escolhido em substituição, o associado Cícero Rodrigues Maciel, brasileiro, comerciante, residente à Rua Francisca Miquelina, 73, apto 103, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP 01316-000, portador de RG n. 25.432.103-3 e CPF n.164.827.308-41, que cumprirá o mandato em vigor da atual Diretoria até a data de 31/12/2025. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim e pelo Presidente. (aa) Marcelo de Aquino – Presidente, Elaine Cristina Belucci da Silva – Secretária “ad hoc”.

 1º TABELIÃO

Marcelo de Aquino – Presidente

Elaine Cristina Belucci da Silva – Secretária



1º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Rua Primeiro de Maio, 211 - Tele/Fax: (11) 4990-3922 - Cep 09015-030 - Santo André - SP
RECUMHEÇO POR SEMELHANÇA S/V DECLARADO I TIT. (S) TIT. (S)
MARCELO DE AQUINO
Santo André, 28 de agosto de 2023 - 11:37:33.
Em test., _____ da verdade.
Bruna Martins Sinhoro de Carvalho -
Vir: R\$ 7,97. C: 790324 B: 0(s): 0931AA-303504

12238894
FIRMA 1
S10931AA0303504

**ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL L. POLLONE
CONSOLIDADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA AGE DE 21.10.2022**

**CAPÍTULO I
A DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E SEUS FINS**

Artigo 1º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, fundada em 25 de dezembro de 1961, inscrita no CNPJ sob nº 57.513.582/0001-27, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional e assistencial, constituída por prazo indeterminado, com sede social na Avenida Dom Pedro I n.3.643, Vila Luzita, Santo André, Estado de São Paulo.

§ 1º - Por deliberação da Diretoria, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP poderá manter unidades fora de sua sede social para desenvolver as atividades e atingir as finalidades descritas no art. 2º deste Estatuto.

§ 2º - A IALP poderá utilizar o nome fantasia "Instituto Piero Pollone".

Artigo 2º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP poderá atuar nas áreas de Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Saúde, com a finalidade de:

I - propiciar à criança formação educacional, com atividades pedagógicas, artísticas, musicais e recreativas, mantendo em especial berçários e creches;

II - atender preferencialmente os moradores da comunidade em que a unidade da IALP estiver instalada, observadas as peculiaridades locais;

III - prestar assistência integral a pessoas de ambos os sexos, em situação de rua, fornecendo-lhes especialmente repouso, alimentação, roupas e toda forma de apoio, visando à garantia de seus direitos enquanto cidadãos;

IV - promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades e iniciativas que visem a redução da desigualdade social e a compreensão, pela população em geral, dos problemas sociais, relativos à falta de moradia, cooperando com os órgãos públicos e com as entidades privadas que tenham esse mesmo objetivo;

V - prestar atendimento a crianças e suas famílias, adultos e idosos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social;

VI - ofertar oportunidades às famílias atendidas e usuárias para a garantia da efetivação dos direitos fundamentais básicos;

VII - promover intercâmbio e firmar convênios, contratos ou outros instrumentos similares, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VIII - desenvolver outras atividades a critério da Diretoria que não sejam vedadas por este Estatuto.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP não fará distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP contará com regimento interno (R.I.) para cada uma de suas unidades, aprovado pela Diretoria.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 60761
Data: 14/02/2023

Artigo 5º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas serão representadas por uma única pessoa física, conforme designarem os respectivos Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 6º - A Instituição Assistencial L. Pollone - IALP possui as seguintes categorias de associados:

I - Associado efetivo - toda pessoa física ou jurídica cuja proposta de associado tenha sido aprovada por unanimidade pela diretoria;

II - Associado Honorário - toda pessoa física ou jurídica que preste ou tenha prestado colaboração de natureza científica, econômica e financeira para o implemento das finalidades e dos objetivos da IALP, mediante aprovação por unanimidade pela diretoria.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte das Assembleias Gerais;

III - requerer a convocação de assembleia geral por meio de solicitação escrita de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 8º - São deveres dos associados efetivos:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III - comparecer às Assembleias Gerais;
- IV - prestar cooperação moral, material e intelectual de que a IALP necessitar;
- V - comunicar à Diretoria a alteração de endereço, **inclusive eletrônico**;
- VI - integrar as comissões para as quais forem convidados;
- VII - contribuir com a mensalidade fixada pela diretoria.



Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I - denunciar à Diretoria as irregularidades de que tiverem conhecimento;
- II - visitar a sede social e os departamentos da IALP de conformidade com o Regimento Interno (R.I.);
- III - analisar na sede social ou local indicado pela diretoria todos os documentos contábeis e financeiros da IALP.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - São órgãos deliberativos e administrativos da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração da Instituição, respeitados os valores do mercado de trabalho e os parâmetros legais vigentes na data de sua fixação.

§ 2º - A remuneração da diretoria será deliberada em Assembleia Geral e registrada em ata.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - Os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos reunir-se-ão em assembleia geral:

I - Ordinariamente para:

- a) deliberar sobre o orçamento anual;
- b) deliberar fundamentadamente sobre as contas, aprovando ou rejeitando o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente para:

- a) destituir diretor ou conselheiro fiscal;
- b) alterar os estatuto;

c) deliberar sobre o recurso de associado contra a decisão da diretoria de excluí-lo ou demiti-lo;

d) deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis;

e) deliberar sobre a remuneração da diretoria;

f) deliberar sobre a extinção ou dissolução da IALP;

g) deliberar sobre todos os assuntos para a qual for convocada, na forma prevista neste estatuto.

§ 1º - O quórum para instalação e deliberação para efeito do disposto no inciso I e na alínea "g" do inciso II deste artigo é a maioria dos associados efetivos em primeira convocação e no mínimo 10% em segunda convocação, que se realizará trinta minutos após a primeira convocação.

§ 2º - Para as deliberações previstas no inciso II deste artigo, salvo a da alínea "g", exige-se o voto favorável de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 na segunda convocação.

§ 3º - Os associados efetivos serão informados com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por correspondência eletrônica e por edital publicado no site da Instituição.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 12 - A Instituição será dirigida e administrada pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral até o último dia útil do mês de novembro, para um mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 13 - A Diretoria é composta dos cargos seguintes:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 14 - É vedada a cumulação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

Artigo 16 - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto neste Estatuto para deliberar sobre:

I – a destituição de diretor, nas hipóteses de:

- a) faltar injustificadamente às reuniões de Diretoria três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- b) ter ato ou atitude imprópria para continuar dirigindo a IALP.

II – a escolha do substituto para completar o mandato do diretor que renunciar.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso I deste artigo, perderão os cargos os diretores que tiverem faltas graves, na forma do item “a” inciso II do artigo 11.



Artigo 17 - À Diretoria compete:

I – dirigir, administrar, superintender os bens patrimoniais da IALP, conforme dispõe o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações regulamentares e promover todos os meios para a realização dos fins a que se destina a IALP;

II – elaborar o Regimento Interno das unidades;

III – convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;

IV – elaborar ao final de cada exercício social o balanço patrimonial, as demonstrações das origens e aplicações de recursos, além de outros relatórios que forem exigidos pela lei e pelo Poder Público, sempre detalhando com clareza as receitas e as despesas;

V – submeter o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os demais relatórios ao Conselho Fiscal para parecer;

VI – administrar e dirigir o quadro de pessoal, admitindo e demitindo funcionários, fixando-lhes salários, honorários, benefícios e outras vantagens, além de estabelecer as atribuições e tarefas que deve executar;

VII – fixar a contribuição mensal dos associados efetivos;

VIII – autorizar a celebração de intercâmbios, contratos, convênios ou outros instrumentos similares, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IX – executar as deliberações da Assembleia Geral;

X – constituir departamentos, comissões e assessorias para cooperar com a Diretoria, fixando-lhes atribuições próprias de acordo com as necessidades indispensáveis para o bom funcionamento da IALP;

XI – propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma do Estatuto;

XII – zelar pela observância do Estatuto;

XIII – fiscalizar os serviços e o desenvolvimento dos objetivos da IALP;

XIV – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório do exercício findo e o orçamento para o exercício seguinte, assim como a previsão de atividades futuras;

XV – conceder licença aos próprios membros;

XVI- deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no inciso XVI, será excluído ou demitido o associado que violar as normas do Estatuto ou tiver atos e atitudes considerados incompatíveis com as finalidades da IALP, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS DIRETORES

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

I – representar a IALP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes a quem o represente;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

III – assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou com um dos funcionários da Instituição, cujo nome será aprovado em assembleia, os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancários, podendo delegar essas atribuições mediante procuração com prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

IV – nomear e substituir membros dos departamentos, comissões e assessorias;

V – tomar as decisões de caráter de urgência, submetendo-as a aprovação da Diretoria em sua primeira reunião.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – dirigir e superintender todo o expediente de Secretaria;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias;
- III – manter atualizados o cadastro de associados;
- IV – superintender os serviços gerais da tesouraria, fiscalizando tudo quanto diga respeito aos valores da IALP;
- V – ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da IALP, nos limites que lhe for fixado pela Diretoria;
- VI – dirigir a arrecadação da renda social e assinar os recibos de mensalidade;
- VII – fazer os pagamentos em espécie autorizados pelo Presidente;
- VIII – apresentar balancetes mensais e semestrais à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IX – apresentar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, conforme dispuser a legislação em vigor, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas;
- X – conservar a tesouraria devidamente aparelhada, de modo a mantê-la permanentemente em elevado grau de eficiência;
- XI – dirigir e manter em dia a escrituração contábil da IALP, que deverá ser feita de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;
- XII – assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, ou com um dos funcionários da Instituição, cujo nome será aprovado em assembleia, os documentos relativos à movimentação financeira, especialmente os referentes às contas mantidas em estabelecimentos bancários, podendo delegar essas atribuições mediante procuração com prazo máximo de validade de 1 (um) ano.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e, no máximo, 3 (três) suplentes, eleitos dentre os associados efetivos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo para completar o mandato.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir pareceres sobre o balanço patrimonial, sobre as demonstrações financeiras e contábeis e sobre o relatório final da Diretoria, encaminhando-os à Assembleia;
- II – examinar todos os documentos contábeis necessários à execução de suas atribuições;
- III – fiscalizar a gestão financeiro-econômica.
- IV – opinar sobre a aquisição, a alienação, a permuta e a gravação de imóveis, mediante parecer a ser enviado à Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria, pelo Presidente, por qualquer de seus membros efetivos ou por 10% dos associados efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 23 - O patrimônio da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP constituir-se-á das contribuições dos associados, das rendas de atividades próprias, doações, subvenções, legados, donativos que receber e de qualquer outra forma lícita.

Artigo 24 - Para auxiliar na manutenção de seus objetivos, a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP poderá angariar ou recolher fundos, podendo, inclusive, promover festividades e outras atividades legais que não descaracterizem sua condição de associação sem fins econômicos.

Artigo 25 - O patrimônio, os recursos e as rendas de qualquer natureza da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, inclusive o eventual resultado operacional, serão aplicados integral e exclusivamente no território nacional, no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 26 - Os valores em dinheiro serão confiados a estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade que ofereçam as mais sólidas garantias e as melhores condições.

Artigo 27 - No caso de ocorrer a dissolução da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP, o que poderá acontecer somente por motivos de insuperáveis dificuldades financeiras para cumprir suas finalidades, o seu patrimônio será entregue a uma instituição congênere, que seja possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência

Social, devidamente registrada no Ministério de acordo com sua atividade preponderante, com atividades preferencialmente no Estado de São Paulo, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

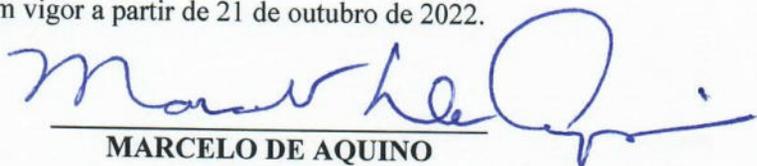
Artigo 28 - Na hipótese de extinção da Instituição Assistencial L. Pollone - IALP por deliberação dos associados efetivos ou por determinação judicial, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

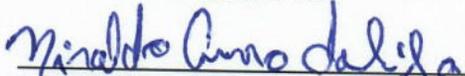
Artigo 29 - Este Estatuto Social poderá sofrer alterações parcial ou geral, na forma prevista no art.11, II, "b" desse mesmo artigo.

Artigo 30 - Para os devidos efeitos de direito, este Estatuto será inscrito no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André, a fim de que a Instituição Assistencial L. Pollone - IALP possa continuar a ter personalidade jurídica e gozar dos benefícios legais.

Artigo 31 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de 21 de outubro de 2022.



MARCELO DE AQUINO
PRESIDENTE



NIVALDO AMARO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



VISTO:



DRA. MONICA MARIA RUSSO ZINGARO FERREIRA LIMA
OAB-SP